

Circular Informativa Conjunta

N.º 01/CD/100.20.200

Data: 26/05/2022

Assunto: Regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional prescritos

Para: Farmácias de oficina

A pandemia da COVID-19 mantém uma incidência muito elevada no país, com tendência crescente, para o que poderá contribuir o aumento de circulação de variantes com maior potencial de transmissão, estimando-se que a linhagem BA.5 da variante *Omicron* já seja dominante em Portugal.

Dada a relevância da realização de testes de diagnóstico para deteção da infeção por SARS-CoV-2, no âmbito da estratégia nacional de testagem definida pela Norma n.º 019/ 2020, da Direção-Geral da Saúde, na sua redação atual, para efeitos de referenciação de pessoas sintomáticas e deteção precoce de casos COVID-19 confirmados, importa continuar a garantir o acesso e a realização de Testes Rápidos de Antigénio (TRAg) de uso profissional, prescritos no Serviço Nacional de Saúde (SNS) e financiados através de um regime especial de preços máximos para efeitos de comparticipação da realização desses mesmos TRAg.

Desta forma, foi publicada a Portaria n.º151-B/2022, de 23 de maio, que estabelece o regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional prescritos e que sejam realizados nas farmácias de oficina.

Nesse sentido, e de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da referida Portaria, são estabelecidas as seguintes orientações:

1 – Lista de TRAg de uso profissional comparticipados

Os TRAg de uso profissional abrangidos pelo regime excecional de comparticipação constam de [lista publicada no site](#) do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.), em conformidade com a [Norma n.º 019/2020, de 26 de outubro](#), da Direção-Geral da Saúde, na sua redação atual.

2 - As farmácias de oficina que pretendam realizar **TRAg de uso profissional participados** devem estar habilitadas e registadas para o efeito junto do INFARMED, I. P., através do [Portal Licenciamento+](#), de acordo com a [Circular Informativa do INFARMED N.º 126/CD/100.20.200, de 19-11-2021](#), devendo ainda estar devidamente registadas no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da Entidade Reguladora da Saúde (ERS) e no SINAVE, de forma a cumprir o disposto na [Circular Informativa Conjunta INFARMED, DGS e INSA N.º 001/CD/100.20.200, de 12/02/2021](#), bem como as regras estabelecidas pela Portaria n.º 126/2018, de 8 de maio.

3 - Comunicação de resultados TRAg de uso profissional no SINAVELab

O resultado do TRAg de uso profissional (positivo, negativo e inconclusivo) deverá ser notificado no SINAVELab, indicando obrigatoriamente o NNU.

4 – Disponibilização do resultado do teste ao utente

A disponibilização do resultado do teste ao utente deve ser feita de acordo com o estabelecido na [Circular Informativa Conjunta INFARMED, DGS e INSA N.º001/CD/100.20.200, de 12/02/2021](#).

5 – Procedimento de faturação, conferência e pagamento

5.1. Faturação e conferência

A faturação e a documentação a remeter ao Centro de Controlo e Monitorização do SNS (CCMSNS) devem seguir as seguintes regras e procedimentos:

Deverá emitir-se uma fatura e um ficheiro de prestação, distintos da faturação de medicamentos, de acordo com as regras do Manual de Relacionamento de MCDT, publicado em <https://ccmsns.min-saude.pt/2019/02/22/manuais-de-relacionamento/>

- i. Para efeitos de faturação ao abrigo da Portaria n.º 151-B/2022, de 23 de maio, as farmácias aderentes ou a associação representante das mesmas devem solicitar a atribuição de um código identificador através do endereço eletrónico info.ccm@spms.min-saude.pt;
- ii. A faturação das farmácias deve seguir o procedimento e os moldes definidos no Manual de Relacionamento de MCDT;
- iii. A faturação deve ser emitida a cada uma das Administrações Regionais de Saúde e das Unidades Locais de Saúde, em função do local de prescrição do TRAg, nos termos previstos para a faturação dos MCDT;

- iv. As faturas relativas a serviços prestados no mês N devem dar entrada até ao dia 15 de N+1 para que sejam conferidas até ao dia 15 de N+2. Caso contrário, as referidas faturas apenas serão consideradas para conferência no mês seguinte;
- v. Apenas são aceites para participação os TRAg de uso profissional previstos na lista publicada pelo INFARMED, I.P.;
- vi. As regras de conferência a aplicar pelo CCMSNS são as que constam no Manual de Relacionamento de MCDT;
- vii. Para o CCMSNS, deverá ser remetida a prescrição do SNS.

5.2. Pagamento

As quantias devidas pela ARS ou pela ULS, conforme o caso, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção pelas mesmas das respetivas faturas.

Graça Freitas

Diretora Geral da Saúde

Victor Herdeiro

Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, IP

Rui Santos Ivo

Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, IP

Fernando de Almeida

Presidente do Conselho Diretivo do INSA, IP

Luis Goes Pinheiro

Presidente do Conselho de Administração da SPMS, EPE